

RESOLUÇÃO COL.JOR. 006/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018

*Estabelece normas para a
realização dos Projetos
Experimentais do Curso de
Graduação em Jornalismo*

I. Do conceito

Art. 1.º – Os Projetos Experimentais têm por objetivo a demonstração, por parte do/a discente, da competência teórico-prática adquirida ao longo do Curso de Jornalismo.

Parágrafo único – Os Projetos Experimentais se desdobram em 3 (três) disciplinas com suas respectivas cargas horárias e atividades previstas. São elas: *Seminário de Projeto Experimental, Projeto Experimental I e Projeto Experimental II*. A disciplina anterior, na ordem em que estão listadas, é pré-requisito para a seguinte.

Art. 2.º – O Projeto Experimental compreende a elaboração de monografia ou trabalho prático, em torno de temática e/ou prática na área do curso.

Art. 3.º – Por “Monografia” entende-se o trabalho teórico-conceitual, em que se elabora um exercício reflexivo e/ou analítico, metodologicamente estruturado. A monografia deverá ser elaborada individualmente e contemplará pelo menos 72 (setenta e dois) mil caracteres, segundo normas da ABNT.

§ 1.º – Casos em dupla poderão ser considerados, desde que haja anuênciada/o orientador/a e também da coordenação do colegiado do curso;

§ 2.º – Um trabalho monográfico em dupla deverá obrigatoriamente agregar, como anexo à monografia, um memorial descritivo individual de cada discente integrante que aborde sua participação em todas as etapas do trabalho;

§ 3.º – A apresentação da “monografia” será em formato A4, fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5 linhas e demais especificações contidas nas normas da ABNT.

Art. 4.º – Por “Trabalho Prático” entende-se um produto vinculado às práticas específicas da Comunicação Social. O Trabalho Prático deverá apresentar a gênese do produto e um relatório técnico-metodológico de, pelo menos, 30 mil caracteres segundo normas da ABNT, que inclua uma fundamentação teórico-conceitual, refletindo sobre os recursos expressivos e/ou procedimentos utilizados.

§ 1.º – Um trabalho prático deverá ser desenvolvido em dupla no mínimo, ou em grupo, observado o limite máximo de 6 (seis) discentes, composição que deverá ser definida em consonância com as características da atividade a ser desenvolvida, preservando e objetivando um trabalho conjunto;

§ 2.º – Trabalhos desenvolvidos em dupla e/ou em grupo poderão ser compostos por discentes de outros cursos da área da Comunicação;

§ 3.º – Um trabalho prático deverá obrigatoriamente agregar, como anexo ao relatório técnico-metodológico, um memorial descritivo individual de cada discente integrante do grupo ou dupla que aborde sua participação em todas as etapas do trabalho prático;

§ 4.º – A apresentação do “relatório técnico-metodológico” e da “fundamentação teórico-conceitual” será em papel A4, fonte Times New Roman, corpo 12, espaçamento 1,5 linhas e demais especificações contidas nas normas da ABNT.

II. Da orientação

Art. 5.º – Cada Projeto Experimental terá um/a orientador/a, docente dos departamentos ofertantes dos cursos da área da Comunicação, com competência reconhecida na temática à qual se vincula o trabalho.

§ 1.º – Estudantes vinculados/as ao programa de Pós-Graduação em Comunicação Social estão aptos a atuarem como orientadores/as, desde que atendidas as condições definidas em regulamentação própria do programa e com a aprovação do referido colegiado;

§ 2.º – O/A orientador/a deverá ser indicado/a no projeto elaborado durante a disciplina *Seminário de Projeto Experimental*, após manifestação por escrito de anuênciia por parte do/a docente. A carta de aceite, cujo modelo se anexa a esta resolução, deverá ser entregue ao professor de Seminário de Projetos Experimentais em até um mês *antes* do final do semestre letivo e deve ser encaminhado por este ao Colegiado do Curso;

§ 3.º – Havendo necessidade, poderá existir a figura do/a coorientador/a, docente ou não, de formação superior e competência reconhecida, após anuênciia por escrito do/a orientador/a principal e do/a profissional envolvido/a;

§ 4.º – O número de orientações a serem assumidas pelos/as docentes será definido pelas respectivas normas do departamento ao qual o/a professor/a está vinculada/o;

§ 5.º – O/A orientador/a será, obrigatoriamente, o/a mesmo/a para as disciplinas *Projetos Experimentais I e II*;

§ 6.º – Em caso de impedimento da/o orientador/a, o(s) orientador(es) deverão informar de forma imediata o colegiado de curso e os/as alunos/as deverão obter nova carta de aceite com novo orientador/a;

§ 7.º – Em casos de trancamento de matrícula ou afastamento em função de intercâmbio ou mobilidade acadêmica, em consonância com as normas acadêmicas da UFMG, após cursadas as disciplinas *Seminário de Projeto Experimental* e/ou *Projeto Experimental I*, a continuidade da orientação deverá ser garantida por meio de anuênciia, por escrito, do/a orientador/a junto ao colegiado do curso;

§ 8.º – Em caso de reprovação, abandono ou trancamento **sem** justificativa nas disciplinas *Projeto Experimental I* ou *Projeto Experimental II*, o discente perderá automaticamente a orientação. O retorno só será possível por meio de nova carta de aceite entregue pelo/a discente junto ao colegiado do curso, ainda que solicite o mesmo professor anteriormente designado para tal.

III. Dos recursos para desenvolvimento dos Projetos Experimentais

Art. 6.º – Na elaboração dos Projetos Experimentais, os/as discentes deverão contar, desde que disponíveis, com os recursos bibliográficos, materiais e de infraestrutura, além do suporte técnico, proporcionados pela Fafich e pelos/as técnicos/as dos laboratórios do Departamento de Comunicação Social.

Parágrafo único – Cabe aos/às discentes obter a anuência, por parte do referido Departamento, para utilização dos equipamentos demandados para a realização dos Projetos, bem como para a sua apresentação.

Art. 7.º – Em hipótese alguma serão custeados pela universidade gastos com compras de quaisquer materiais necessários para a execução dos Projetos Experimentais, bem como reprodução de quaisquer modalidades de textos por meio de impressão, reprografia ou outra modalidade.

IV. Dos processos de avaliação

Art. 8.º – Os/as discentes serão avaliados/as de forma individual em todas as três disciplinas que compõem os Projetos Experimentais, segundo critérios definidos nos respectivos programas e nas normas constantes desta Resolução.

§ 1.º – A avaliação na disciplina *Seminário de Projeto Experimental* será realizada exclusivamente pelo/a professor/a responsável;

§ 2.º – A avaliação na disciplina *Projeto Experimental I* será realizada exclusivamente pelo/a orientador/a, a partir de critérios por ele/a definidos e pelas normas desta Resolução;

§ 3.º – A avaliação na disciplina *Projeto Experimental II* será realizada pelo/a orientador/a e pela banca examinadora, a partir de critérios definidos pelas normas desta Resolução. Caberá à/ao orientador a presidência da banca examinadora.

Art. 9.º – Na avaliação da disciplina *Projeto Experimental I*, deverá ser considerada a obrigatoriedade de o/a discente ter realizado, no caso de monografia, o levantamento bibliográfico, o tratamento de eventual material empírico utilizado e o início da escrita teórico-reflexiva, apresentando, no mínimo, um capítulo ao final do semestre; no caso de trabalho prático, o cumprimento, no grupo, da divisão de tarefas, a íntegra de uma primeira versão da fundamentação teórico-conceitual e do planejamento de todas as etapas de execução, bem como uma primeira parte do material (coletas, entrevistas necessárias à execução do trabalho, cadernos de campo, entre outros).

Art. 10 – Os resultados finais dos projetos serão apresentados a uma banca examinadora, ao final da disciplina *Projeto Experimental II*, composta pelo/a professor/a orientador/a, pelo/a coorientador/a, se houver, e por, pelo menos, mais um arguidor, no mínimo e, no máximo, por mais dois arguidores/as. Os/As arguidores/as serão professores/as ou profissionais de nível superior, com competência reconhecida na área do projeto.

§ 1.º – Os Projetos Experimentais serão avaliados de forma individual, tanto em seu produto final, pela banca examinadora, como no seu processo de trabalho, pelo/a orientador/a;

§ 2.º – As súmulas de avaliação individual discente (SAID), anexas a esta resolução, indicam os critérios para atribuição de pontos, sendo uma SAID para trabalhos monográficos e outra para trabalhos práticos;

§ 3.º – A súmula de avaliação individual discente, contendo nome completo do projeto; nome completo da/do discente; número de registro e as respectivas notas deverá ser entregue, datada e assinada pelos componentes da banca, pela/o orientador/a ao Colegiado do curso, que procederá ao lançamento no diário de classe;

§ 4.º – Já a ata de defesa do projeto experimental, também devidamente assinada por todos os membros da banca, contendo o nome do projeto e também o nome da(o)s discente(s) poderá funcionar como certificado de participação dos mesmos no processo e deverá apenas indicar se o trabalho foi APROVADO ou, no caso da obtenção de menos de 60 pontos, REPROVADO;

§ 5.º – Caso a reprovação ocorra entre 41 e 59 pontos, a banca examinadora poderá solicitar alterações no Projeto Experimental e sua apresentação em uma nova sessão que deverá acontecer em tempo hábil e de acordo com o limite estabelecido pelo calendário acadêmico do semestre letivo em questão, em cronograma a ser definido pelo presidente da banca. Nesse caso, considera-se que esta nova sessão equivale ao Exame Especial da disciplina *Projeto Experimental II*.

Art. 11 – Cabe ao/à professor/a orientador/a e/ou discentes fazer os convites aos componentes da banca examinadora, verificando sua disponibilidade e interesse.

Art. 12 – Cabe ao Colegiado aprovar a banca examinadora, verificando sua adequação ao disposto nesta Resolução.

Art. 13 – Cabe ao/à professor/a-orientador/a e/ou discentes fazer chegar às mãos dos membros da banca examinadora as cópias dos resultados finais dos Projetos Experimentais, após serem protocolados no Colegiado e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 14 – Os Projetos Experimentais, no número de cópias equivalentes a cada membro da banca, deverão ser protocolados no Colegiado de Graduação, em formulário próprio, anexo a esta resolução.

§ 1.º – As datas para o agendamento das apresentações dos Projetos Experimentais, bem como das bancas, serão divulgadas pelo Colegiado no calendário de atividades do semestre;

§ 2.º – O Colegiado de Graduação poderá solicitar outros setores do Departamento de Comunicação Social para auxiliá-lo na execução e recebimento do disposto nos artigos 13 e 14.

Art. 15 – A sessão de defesa do projeto experimental é pública e terá seu horário, data e local divulgadas com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência.

Art. 16 – A ausência de componente da banca deverá ter sua falta indicada em ata; nos casos em que a ausência se referir ao único arguidor convidado, nova sessão deverá ser marcada.

V. Dos produtos e monografias e da entrega das versões finais.

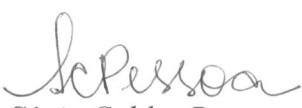
Art. 17 – Um exemplar definitivo dos resultados finais, elaborado após incorporadas sugestões e observações da banca, deverá ser entregue ao Colegiado, para encaminhamento à Biblioteca, em prazo previamente estipulado, apenas em formato digital (suporte CD/DVD trazendo na folha de rosto do suporte, bem como interna ao disco, os mesmos elementos informacionais presentes na folha de rosto da versão escrita após considerações da banca examinadora).

Art. 18 – A nota do projeto experimental II só será lançada após a entrega da versão final do mesmo junto ao Colegiado, conforme disposto no artigo 17.

Art. 19 – As disciplinas previstas nos Projetos Experimentais para o curso não poderão ser validadas por créditos equivalentes de disciplinas de Projetos Experimentais realizados em outros cursos.

Art. 20 – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Jornalismo.




Sônia Caldas Pessoa
Coordenadora do Colegiado de Graduação do
Curso de Jornalismo

COORDENAÇÃO
Colegiado do Curso de
Graduação em Jornalismo

RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM JORNALISMO REALIZADA EM 27/11/2018

RESOLUÇÃO APROVADA EM REUNIÃO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS REALIZADA EM / 2018

**Súmula de Avaliação Individual Discente para Avaliação do
Projeto Experimental II – TRABALHO PRÁTICO**

Nome do/a discente:
Nº de registro do/a discente:
Título do TCC:
Avaliador/a (1):
Avaliador/a (2):
Orientador/a:
Co-orientador/a

Atividade	Valor	Nota Atribuída
Cumprimento dos prazos de produção/assiduidade	10 pontos (avaliação exclusiva pelo/a orientador/a)	
Pertinência e consistência das discussões teóricas	15 pontos (7 pontos atribuídos pelo/a orientador/a e 8 pontos atribuídos pela/o(s) componente(s) da banca de defesa)	
Reflexão crítica suscitada pelo trabalho prático articulada com a metodologia empregada	15 pontos (7 pontos atribuídos pelo/a orientador/a e 8 pontos atribuídos pela/o(s) componente(s) da banca de defesa)	
Apresentação e argumentação oral do trabalho de conclusão de curso.	15 pontos (5 pontos atribuídos pelo/a orientador/a e 10 pontos atribuídos pela/o(s) componente(s) da banca de defesa)	
Clareza, coesão e correção textual segundo as normas padrões da Língua Portuguesa e cumprimento integral das normas da ABNT e demais critérios de formatação e normatização previstos em resolução específica do Colegiado do Curso de Graduação em Comunicação Social da UFMG.	15 pontos (5 pontos atribuídos pelo/a orientador/a e 10 pontos atribuídos pela/o(s) componente(s) da banca de defesa)	
Produto final apresentado	30 pontos (10 pontos atribuídos pelo/a orientador/a e 20 pontos atribuídos pela/o(s) componente(s) da banca de defesa)	
Total de pontos	100 pontos	

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Prof./a Orientador/a
(NOME)

Prof./a Co-orientador/a

Prof./a Avaliador/a

Prof./a Avaliador/a

**Súmula de Avaliação Individual Discente para Avaliação do
Projeto Experimental II – MONOGRAFIA**

Nome do/a discente:
Nº de registro do/a discente:
Título do TCC:
Avaliador/a (1):
Avaliador/a (2):
Orientador/a:
Co-orientador/a

Atividade	Valor	Nota atribuída
Cumprimento dos prazos de produção/assiduidade	10 pontos (avaliação exclusiva pelo/a orientador/a)	
Pertinência e consistência das discussões teóricas	30 pontos (15 pontos atribuídos pelo/a orientador/a e 15 pontos atribuídos pela/o(s) componente(s) da banca de defesa)	
Pertinência metodológica, desenvolvimento da análise e exposição dos resultados	30 pontos (15 pontos atribuídos pelo/a orientador/a e 15 pontos atribuídos pela/o(s) componente(s) da banca de defesa)	
Apresentação e argumentação oral do trabalho de conclusão de curso.	15 pontos (5 pontos atribuídos pelo/a orientador/a e 10 pontos atribuídos pela/o(s) componente(s) da banca de defesa)	
Clareza, coesão e correção textual segundo as normas padrões da Língua Portuguesa e cumprimento integral das normas da ABNT e demais critérios de formatação e normatização previstos em resolução específica do Colegiado do Curso de Graduação em Comunicação Social da UFMG.	15 pontos (5 pontos atribuídos pelo/a orientador/a e 10 pontos atribuídos pela/o(s) componente(s) da banca de defesa)	
Total de pontos	100 pontos	

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Prof./a Orientador/a

Prof./a Co-orientador/a

Prof./a Avaliador/a

Prof./a Avaliador/a